

01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO  
DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1212, bairro Centro, CEP 30.130-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti (“Cedente” ou “Município”);

**II - PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-53 (“Cessionária” ou “PBH ATIVOS”);

**III – BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Custodiante”); e

**IV- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”, e, quando em conjunto com o Cedente, a Cessionária e o Custodiante, a seguir referidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

E, ainda, como Interventientes Anuentes:

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti (“SMF”);



**VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha (“PGM”); e

**VII- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caparaó, CEP 31.230-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu diretor José Lauro Nogueira Terror (“PRODABEL” e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) as Partes celebraram, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças*”, firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”), por meio do qual o Município se comprometeu a ceder à Cessionária os Direitos de Crédito Autônomos (conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa);
- (b) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos foi utilizada pelo Município como meio para a subscrição e integralização da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, emitidas de forma privada pela Cessionária (“Debêntures Subordinadas”);
- (c) a Cessionária emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures da Segunda Emissão” e “Segunda Emissão”, respectivamente), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;
- (d) as condições e características da Segunda Emissão encontram-se descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, celebrado em 1º de abril de 2014 entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, com a anuência da SMF e da PGM, conforme aditado pelo “*Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, em



01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

23 de abril de 2014, e pelo “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, em 29 de janeiro de 2016 (“Escritura da Segunda Emissão”);

- (e) os titulares das Debêntures da Segunda Emissão deliberaram, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2016 (“AGD”), que o rebaixamento do rating originalmente atribuído à Segunda Emissão pela agência classificadora de risco Fitch Ratings, de ‘AAsf(bra)’ para ‘AA-sf(bra)’, não constitui um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), desde que observadas as hipóteses e condições previstas na AGD;
- (f) dentre as condições impostas para a efetivação e aperfeiçoamento das matérias descritas no considerando ‘e’ acima, a AGD deliberou, dentre outras disposições, que fosse celebrado, até 15 de maio de 2016 (“Prazo”), instrumento de aditamento ao Contrato de Cessão Onerosa, com o propósito de extinguir a Conta de Serviço da Dívida (conforme definida na Escritura da Segunda Emissão) e procedimentos a ela relacionados; e
- (g) as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão Onerosa em linha com as deliberações tomadas na AGD, e, ato contínuo, aproveitar para atualizar e retificar algumas de suas disposições.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente “*2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.

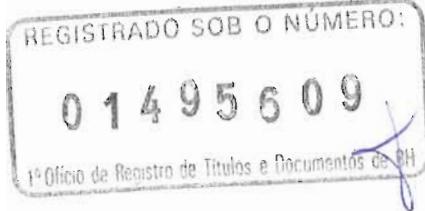
### CLÁUSULA I EXTINÇÃO DA CONTA DE SERVIÇO DA DÍVIDA

**1.1** Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD, as Partes resolvem aditar o Contrato de Cessão Onerosa para excluir as disposições e procedimentos relativos à Conta de Serviço da Dívida, que será considerada extinta para todos os fins de fato e de direito.

**1.2** Diante do disposto na Cláusula 1.1 acima, resolvem alterar a seguinte cláusula do Contrato de Cessão Onerosa, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

**(a)** alterar a Cláusula 5.8, que passará a viger da seguinte forma:





“5.8 As transferências previstas nesta Cláusula e investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos (“Investimento Permitido”) serão realizados nos termos do Contrato de Administração de Contas, que preverá, ainda, a abertura de outras contas, como a Conta de Pagamento (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), de titularidade da PBH ATIVOS, e a forma com que os Direitos de Crédito Autônomos transitarão por cada uma delas.”

## CLÁUSULA II RETIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CRUZADAS E ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2.1** As Partes resolvem retificar algumas referências ao Contrato de Administração de Contas, constantes do Contrato de Cessão Onerosa.

**2.2** Diante do disposto na Cláusula 2.1 acima, resolvem alterar as seguintes cláusulas do Contrato de Cessão Onerosa, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar as Cláusulas 5.2.2, 5.4 e 5.9, que passarão a viger da seguinte forma:

“5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, e nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - Electronic Data Interchange (“EDI”), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH Ativos. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência.”

“5.4 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência e que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta



corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS.”

“5.9 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Anexo I ao Contrato de Administração de Contas.”

**2.3** A Partes resolvem atualizar as referências aos dispositivos do Código de Processo Civil, de acordo com a nova Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor desde 17 de março de 2016.

**2.4** Diante do disposto na Cláusula 2.3 acima, resolvem alterar as seguintes cláusulas do Contrato de Cessão Onerosa, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

**(a)** alterar as Cláusulas 8.1, 8.2, 8.2.1 e 15.8, que passarão a viger da seguinte forma:

“8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.”

“8.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 combinado com o artigo 497 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.”



“8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 822 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula XI abaixo, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.”

“15.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.”

### CLÁUSULA III ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

**3.1** As Partes resolvem atualizar os dados para comunicações do Cedente e da SMF previstos na Cláusula 14.1 do Contrato de Cessão Onerosa, conforme disposto abaixo:

“a) se para o Cedente:

#### **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SMF**

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar  
 CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG  
 Tel.: (31) 3277-4008  
 At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Pedro Meneguetti  
 E-mail: meneguetti@pbh.gov.br”

“e) se para as Intervenientes Anuentes:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar  
 CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG  
 Tel.: (31) 3277-4008  
 At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Pedro Meneguetti  
 E-mail: meneguetti@pbh.gov.br”

### CLÁUSULA IV ALTERAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL

**4.1** As Partes resolvem alterar o Anexo 2.4.5 do Contrato de Cessão Onerosa, que passará a viger na forma do Anexo I ao presente Aditamento, a fim de refletir as informações



6/20



previstas no modelo do Relatório Gerencial, previsto no Anexo III da Escritura da Segunda Emissão.

## CLÁUSULA V REGISTRO E PUBLICAÇÃO

**5.1** As Partes acordam neste ato que, não obstante o prazo para protocolo dos aditamentos ao Contrato de Cessão Onerosa previsto na Cláusula 12.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a Cessionária deverá providenciar o protocolo do presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no Prazo previsto na AGD, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervenientes Anuentes, e cumprir com todas as demais obrigações previstas na Cláusula 12.1 do Contrato de Cessão Onerosa.

**5.2** As Partes neste ato acordam que, não obstante o prazo para publicação resumida dos aditamentos ao Contrato de Cessão Onerosa previsto na Cláusula 15.16 do Contrato de Cessão Onerosa, o Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Aditamento no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no Prazo previsto na AGD, e enviar 1 (uma) via original da publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

## CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**6.1** As Partes reiteram expressamente todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Cessão Onerosa, e subordinam o presente Aditamento às disposições do Contrato de Cessão Onerosa, naquilo que lhe for aplicável e passível de cumprimento pelas Partes.

**6.2** As Partes neste ato declaram que:

(a) a celebração deste instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Aditamento estão devidamente autorizados por seus atos constitutivos e pela legislação em vigor e também não infringem qualquer obrigação assumida anteriormente;

(b) a celebração deste Aditamento e a consumação dos termos aqui pactuados não violam (i) qualquer disposição de seus estatutos sociais; (ii) as normas legais e regulamentares a que as Partes e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculadas, conforme aplicável;



- (c) este Aditamento constitui obrigação lícita, vinculante e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições;
- (d) os representantes legais ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (e) a Cessionária é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, conforme alterado;
- (f) a celebração deste Aditamento é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cessionária;
- (g) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Aditamento;
- (h) as declarações feitas neste instrumento são verdadeiras, consistentes, completas e precisas.

**6.3.** A Cessionária se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as demais Partes por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelas Partes aplicáveis, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VI.

## CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**7.1.1** Os Intervenientes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Aditamento.

**7.2** O presente Aditamento começa a viger na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Onerosa) e dos Direitos de Crédito Autônomos.

**7.3** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não



01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, reimição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Aditamento.

**7.4** O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

**7.5** Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Aditamento for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Aditamento não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

**7.6** As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

**7.7** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**7.7.1** A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Aditamento.

**7.7.2** Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

**7.7.3** Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Aditamento por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



9/20



Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

*restante da página deixado intencionalmente em branco*



10/20

01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte

Página de assinaturas 1/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Cedente:

## MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por: Marcio Araújo de Lacerda  
Cargo: Prefeito Municipal

Por: Pedro Meneguetti  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

## 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: 01495609

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01495609, livro nº A-86, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01495609, livro nº B-159, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01419295, Belo Horizonte, 10/05/2016. Emol 105,64 TJF 35,22 Recompe 6,33 Total: 147,19

O Ofício: Júlio Cesar da Silva  
Assinante Apresentada da Silva  
Escrevente Autorizada



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos  
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº AGN18976  
Cód. Seg.: 0650.7130.6039.6658

Quantidade de Atos Praticados: 00021  
Emolumentos: R\$111,97 - TJF: R\$35,22  
Valor Final: R\$147,19

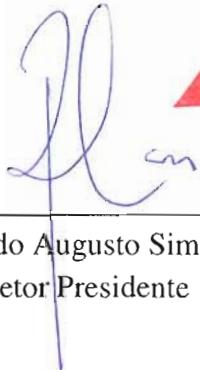
Consulte a validade deste Selo no  
site: <https://selos.tjmg.jus.br>



01495609

Página de assinaturas 2/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Cessionária:



**PBH ATIVOS S.A.**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
TABELIONATO TRIGINELLI

Por: Ricardo Augusto Simões Campos  
Cargo: Diretor Presidente



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
TABELIONATO TRIGINELLI

Por: Francisco Rodrigues dos Santos  
Cargo: Diretor Executivo

**TABELIONATO TRIGINELLI**

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 388 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3275-5744 - FAX: 3222-4712 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (CBH05639) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, 111111  
 (CBH05640) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS 111111  
 Belo Horizonte, 05/05/2016 09:42:40 6649

Gilberto Triginelli  
 E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66  
 DIAS





12/20



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Página de assinaturas 3/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Custodiante:

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Por:

Cargo:



Por:

Cargo:

Nandikesh Anilkumar Dixit  
Procurador

Marcelo Bittencourt Guariento  
Procurador Geral

2º

Tabellão de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira  
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 2 Firmas) COM VALOR ECONÔMICO de:  
MARCELO BITTENCOURT GUARIENTO E NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT  
São Paulo, 02 de maio de 2016. Em test, da Verdade

ALEXANDRE MARCOLI - Escrivente  
Valor: R\$ 16,30, Carimbo: 1532391 Selo(s): 251392-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU HASURA, ANULA ESTE DOCUMENTO



13/20

01495609

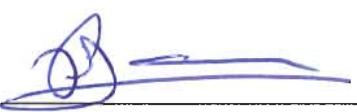
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de SP



Página de assinaturas 4/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

  
**Nome:** Paulo Luiz Ferreira  
**Cargo:** Procurador



14/20

01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Página de assinaturas 5/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Intervenientes Anuentes:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE



Por: Pedro Meneguetti

Cargo: Secretário Municipal de Finanças



TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
Av. AGUSTO DE LIMA, 205 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3223-5741 - FAX: 3222-4212 - BH - MG  
E-mail: canone@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CBH05733) PEDRO MENEGUETTI \*\*\*\*

Belo Horizonte, 05/05/2016 09:57:09 23070

Gilberto Triginelli  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83  
DIAS



15/20

01495609

Página de assinaturas 6/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Intervenientes Anuentes:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



Por: Rúsvil Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município



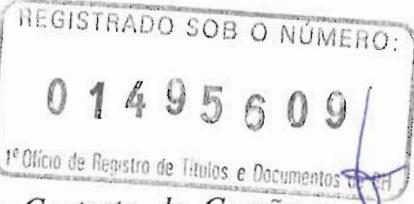
TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AGUSTO DE LIMA, 303 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3275-8711 - FAX: 3279-4112 - BH - MG  
E-mail: [servicodenotario@tabelionatotriginelli.com.br](mailto:servicodenotario@tabelionatotriginelli.com.br) - [www.tabelionatotriginelli.com.br](http://www.tabelionatotriginelli.com.br)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CBH05754) RUSVEL BELTRAME ROCHA \*\*\*\*  
Belo Horizonte, 05/05/2016 10:03:45 4446

Gilberto Triginelli  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TR:R\$1,38 Total:R\$5,83  
DIAS





Página de assinaturas 7/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL**

Por: José Lauro Nogueira Terror  
Cargo: Diretor

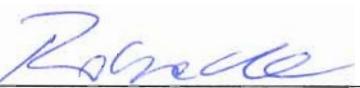


01495609

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Página de assinaturas 8/8 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.

Testemunhas:



Nome: **Acácio Roboredo**  
RG: CPF: 430.913.288-05  
CPF: RG: 40.344.691-0 SSP/SP



Nome: **José Pedro Franschini de Souza Gevaerd**  
RG: RG: 37.012.417-0 SSP/SP  
CPF: CPF: 410.201.578-79



18/20

01495609

*Anexo I do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2016.*

**ANEXO 2.4.5**  
**MODELO DO RELATÓRIO MENSAL**

*Relatórios Mensais (5º dia útil) - Posição do último dia útil do mês anterior*

**Relatório I - Conta Corrente**

1	Mês / Ano
2	Vr. Previsto de Recebimento nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
3	Vr. Efetivamente Recebido nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
4	Vr. Efetivamente Recebido pela Quitação à Vista do Saldo Devedor
5	Vr. Recebido por Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
6	Vr. Recebido por Pagamento de Depósitos Iniciais (parcelamentos incluídos no mês)
7	Vr. Recebido dos Depósitos Judiciais Levantados no mês
8	Vr. Descontos nos Débitos Parcelados
9	Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência
10	Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
11	Vr. da Inadimplência dos Parcelamentos
12	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)
13	Vr. Do fluxo previsto de recebimento até a data de vencimento das Debêntures com Garantia Real
14	Vr. Efetivamente Recebido Proveniente de pagamento antecipado
15	Valores a Indenizar (Vr. Descontos nos Débitos Parcelados + Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência + Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados))

**Relatório II - Inadimplência**

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Ativos
3	Quantidade de Parcelamentos com Pagamentos no Mês
4	Quantidade de Parcelamentos Quitados no Mês
5	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há mais de 03 Meses
6	Vr. Vencido e Não Pago
7	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
8	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 03 Meses





9	Vr. Vencido e Não Pago
10	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
11	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 02 Meses
12	Vr. Vencido e Não Pago
13	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
14	Quantidade de Parcelamentos sem Pagto no Mês
15	Vr. Vencido e Não Pago
16	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos

### ***Relatório III - Parcelamentos Incluídos e Cancelados***

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Incluídos
3	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Incluídos
4	Quantidade de Parcelamentos Excluídos
5	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Excluídos
6	Saldo recebido no mês referente aos Recursos Excluídos

O presente Relatório Gerencial tem como **Anexo I** o “Anexo Digital”, no qual é especificado o fluxo futuro original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada.



20/20